



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº 103/11  
P.L. Nº 115/11  
Publ.: 21/10/11

**LEI N.º 5.937 DE 19 DE OUTUBRO DE 2011.**

***“Acresce dispositivos ao art. 4º, da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

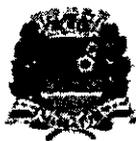
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art. 4º da Lei nº 4.752, de 23 de agosto de 2005, que dispõe sobre a consolidação das normas relativas aos incentivos fiscais, através da criação do ‘Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Município de Indaiatuba – PROINDE’, e dá outras providências, fica acrescido de dois parágrafos, com a seguinte redação:

**“Art. 4º** - .....

**“§ 5º** - A não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre a edificação e do respectivo terreno, poderá ser estendido em até 5 (cinco) anos, quando a área a ser utilizada pela empresa que se pretenda instalar no Município for superior a 200.000,00m<sup>2</sup> (duzentos mil metros quadrados), observado o disposto no art. 3º”.

**“§ 6º** - No caso do § 5º deste artigo, o benefício do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que venha a incidir sobre a sua respectiva atividade de prestação de serviços, terá a alíquota mínima reduzida para 2% (dois por cento) sobre quaisquer serviços que venham a ser prestados pela beneficiária em sua unidade localizada no Município, durante o período de dez (10) anos”.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 19 de outubro de  
2011.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO**